

# TERRA DE GIGANTES

## LAND OF GIANTS

Apolo Antunes Filho<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo tem o objetivo de demonstrar as limitações de uma construção do saber jurídico que está quase totalmente pautada de filosofias reducionistas, que falsificam a realidade do homem. Além disso, o leitor estará diante de um novo esforço em restaurar a ciência política em sua forma mais original quando foi criada por Platão e desenvolvida por Aristóteles. Para tanto, a filosofia da consciência é o pressuposto teórico norteador em detrimento da hermenêutica filosófica e das filosofias existencialistas. Mesmo que o direito seja considerado um saber objetivo, sua operação tem demonstrado que dificuldades das mais diversas surgem quando o componente humano entra em cena. Assim, deve-se ter em mente, sempre, que qualquer teoria jurídica precisa ter o homem como centro e motor para não incorrer em deformações e declínios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consciência; Participação; Experiência; Hermenêutica; Direito.

### ABSTRACT

This article aims to demonstrate the limitations of a legal construction of knowledge that is almost entirely ruled reductionist philosophies that falsify the reality of man. Moreover, the reader will be facing a new effort to restore political science in its most original form when it was created by Plato and developed by Aristotle. Therefore, the philosophy of consciousness is the guiding theoretical assumption at the expense of philosophical hermeneutics and existentialist philosophies. Even if the law is considered a wonder goal, their operation has shown that the most diverse difficulties arise when the human component on the scene. Thus, one should keep in mind, always, that any legal theory needs to have the man as the center and the engine, not to incur deformations and declines.

**KEYWORDS:** Awareness; Interest; Experience; Hermeneutics; Law.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Especialista em Docência do Ensino Superior. Mestrando em Direito – UNIMEP.  
Email: apoloantunesfilho@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A análise da realidade jurídica sempre carece de um pressuposto que ligue a realidade que cerca o homem e a sua capacidade criadora. Até certo ponto, pode-se acreditar que esmos passando por dificuldades teóricas e procedimentais no direito, mas, de fato, qual é a relevância desta alegação? Praticamente, essa pergunta ainda não tem resposta. Na verdade, há um hiato entre a realidade do homem e o direito e a ciência política. O mais interessante nisso tudo é o fato de que, de forma geral, os teóricos parecem não perceber a dicotomia que existe na realidade política. Leo Strauss já nos alertava que o homem sempre está inserido em uma realidade política, ou seja, não importa o ângulo de visão: o homem sempre será visto como parte de um todo muito mais complexo que aquele que acredita pertencer.

Então, podemos facilmente identificar os opostos. De um lado os cientistas políticos acreditam que a realidade política se resume aos jogos de poder e vida administrativa. Do outro lado do rio estão os juristas, que apostam em teorias da decisão das mais diversas, querem excluir a filosofia da vida prática dos juízes e, ainda, acreditam serem capazes de dominar todas as escolhas dos sujeitos. Não existindo resposta pacífica, cabe a nós investigar os pressupostos e princípios que nos cercam.

Nesse ponto da discussão, é de importância quase indizível a formação e construção do saber jurídico. Então, se cabe uma pergunta, com certeza ela deve ser: como se dá, de forma pessoal, a formação de um saber que se pretende jurídico? Em primeiro lugar, toda construção exige disponibilidade. Se se parte dessa afirmação, podemos dizer que a construção do saber jurídico, antes de tudo, vai depender, em sua quase totalidade, do empenho pessoal de cada participante. Aqui, a complexidade da questão com certeza vai escapar dos olhares apressados. É como se ficássemos despercebidos a respeito da grande importância do que realmente é construir um saber. Até certo ponto, é uma ação objetiva e direta: o indivíduo que constrói acaba realizando uma forma ordenada de ações que, em longo prazo, se transformam em um todo minimamente lógico em sua estrutura. Mas, antes de tudo, da lógica e dos procedimentos, vem um caminho pessoal e único na formação da vida que acontece como um desejo despretensioso de conhecer. Por meio deste processo, o indivíduo ganha consciência de ser um indivíduo e de sua participação em uma realidade complexa e cheia de significados. O problema fica mais complexo quando levamos em consideração tudo o que acaba influenciando essa construção. Por ser uma ciência, o direito precisa de fundamentos e esses fundamentos podem ser uma fonte de problemas intermináveis. Não porque os problemas sejam algo ruim, mas porque as bases podem se tornar indestrutíveis em determinadas situações.

O leitor precisa ter em mente, antes de tudo, que estamos cercados por uma quantidade absurda de significados e significações. Esse aspecto foi muito trabalhado por Eric Voegelin, que sabia ser quase impossível substituir a ordem que toda realidade política já

tem como estabelecida. Então, toda sociedade já tem uma autointerpretação de si mesma que não pode ser substituída, mas apenas complementada por outras fontes de acesso ao saber mais cristalino. Contudo, discernir o que, de fato, seria melhor para uma ou outra realidade é um problema quase intransponível. Quando a ciência política foi desenvolvida por Aristóteles, depois de ser criada por Platão, havia uma relação muito íntima entre a realidade política, social e jurídica e a vida pessoal do homem. Isso acontecia, especialmente porque a ciência política era uma ciência da cidadania. Não existia separação entre o homem e a vida política, que acabava se cristalizando em instituições muito complexas e efêmeras. Após as ideias passarem pelo crivo de um julgamento interno, elas necessariamente precisam ganhar vida no mundo real ou desaparecerão na profundidade da consciência. Todo o caminho que o saber jurídico precisa trilhar é inicialmente interno, e este aspecto ainda pode ser um resto de esperança para nós.

Toda interação que o homem tem com o todo que lhe cerca é uma interação da consciência. De certo modo, podemos dizer que esse tipo de estudo já era muito utilizado e inspirado por Platão, mas o cientificismo do século XX não permitiu o seu pleno desenvolvimento. Ligadas às coisas corpóreas, sempre precisa estar um campo subjetivo que dá complemento e condição de existência ao todo, que é composto por ideias fixas e corpos no espaço. Aqui, podemos perceber que o direito precisa ganhar espaço nos campos da consciência antes de ter um estatuto ontológico claramente definido. Talvez, mesmo com decisivas teorias, ainda não conseguimos construir a ponte que liga o direito como o conhecemos e a realidade interna dos sujeitos. Isso tudo é muito importante e relevante quando levamos em consideração o simples fato de não sermos máquinas. Isto, por si só, já dá azo para uma série de discussões, coisas do tipo que John Searle adora, que é a relação entre a mente e o corpo. Mesmo assim, a questão do direito precisa ser inserida em um campo social extremamente amplo e que já se autointerpretou. Significa dizer que toda e qualquer realidade é um dado pronto e quase acabado. Este aspecto precisa ser visto com muita reserva. O que eu quis dizer é que o direito já está aí e que já o conhecemos. O que cabe ainda investigar, é como esse conhecimento, em comunhão com o homem, acaba virando um saber social e político. Em outras palavras, a construção do saber jurídico é a construção da realidade política, que é baseada em um ordenamento jurídico extremamente intervencionista e compromissório como o nosso. Surge, então, a dificuldade de se relacionar efetivamente a vida prática e toda a teoria jurídica. Veja: não há nenhuma facilidade nisso. Quem, por algum motivo, acreditar que o direito se aplica com facilidade, não pode estar no mesmo mundo que nós. Acontece que, dentre muitos problemas, a liberdade que ainda se tem em fazer uma lei ganhar vida é um dos aspectos que assusta os teóricos. É aquilo que se tem denominado como decisionismo, características que é sempre permeada por um tipo de arbitrariedade.

Antes de avançar na abordagem do problema, precisa ficar claro que não estamos tratando, aqui, da construção do saber jurídico acadêmico das instituições. Este é um dos abismos mais profundos do Brasil e, ainda, não tivemos coragem de ali entrar. O que nos

acorda durante a noite tem sido a construção de um saber jurídico que tenha um mínimo de relação com o homem concreto. Toda atividade cotidiana, por mais simples que seja, é uma construção. Então, quando nos damos conta de que estamos em um país extremamente dependente do direito, precisamos nos perguntar até que ponto essa dependência é saudável e qual é o limite de sua execução. Neste caso, a pressa é inimiga da perfeição e a um estudo da consciência é a única saída.

## 2 A CONSTRUÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Todo conhecimento do mundo real precisa ter um aspecto objetivo e outro subjetivo. Nós somos o pólo subjetivo, simples assim. Os aspectos da consciência são fáceis de entender: todas as vezes que alguém se encontrar em uma situação que abre uma série de possibilidades, a consciência tem o papel de exercer a tomada de decisões. O indivíduo fica suspenso entre dois mundos que jamais poderão se encontrar, mas já está praticamente com um dos pés em um dos mundos provisórios da escolha.

O que encontramos nesses momentos vai e vem ganha forma e depois se dispersa. Mas através desse processo vou ganhando consciência do que me acontece, da minha participação no ser, dizem os filósofos. A consciência aproxima-se do ponto de ruptura, do ponto em que quebra os laços que a ligam às coisas, preparando-se para uma resolução, um pedido, uma descoberta, um conflito. Parece sozinha, mas está sempre em comunicação com tudo. Parece isolada, mas manifesta uma fortíssima presença no outro. Experimenta-se como eu, mas é porque chama tu aos outros e às coisas. Enfrenta-se a si mesma, mas afinal está ligada aos outros, não só às coisas que tem a conhecer como às pessoas que reconhece serem importantes e, talvez mesmo decisivas na sua existência. Manifesta o eu com tanta plenitude como o outro (WEBB, 2013, p. 10).

Se essa relação é tão prática e ao mesmo tempo tão necessária quanto parece, podemos crer que ainda não sabemos muita coisa a seu respeito. Se, de fato, a consciência está tão presente em nossas vidas e ainda exerce uma função tão criadora, qual seria a sua relação com o direito, que exige de nós uma constante tomada de decisões? Existiria alguma relação entre a realidade que nos cerca e a consciência que carregamos? Agora, podemos apenas garantir que ainda não temos as respostas definitivas para essas perguntas, mas, antes de tudo, vale ressaltar que o tema é importante simplesmente pelo fato de que as respostas até então encontradas são quase ou totalmente insatisfatórias sobre o direito. Na verdade, sabemos que pouca coisa mudou sobre o direito. Isto se deve ao fato de teorias irrelevantes estarem “pipocando”, a todo o momento, no imaginário dos juristas, mas sem quase nenhuma efetividade prática. Não somos espectadores do direito e ele depende de nós para existir. Por isso, o teórico precisa ter em mente que uma construção de um saber que se pretenda jurídico precisa, no mínimo, ser prático. Se uma ou outra teoria

vai resolver o problema da realidade jurídica, é outra conversa. Mas se o investigador não lembrar sempre que o direito precisa estar vinculado com a realidade do homem de forma concreta, estaremos diante de uma deformação da realidade que não permite o seu exame claro e cristalino.

Além disso, outro aspecto extremamente complicado é um suposto corte epistemológico e temático que se faz com o direito atualmente. Quando do início da ciência política, Platão sabia que a única forma de se ter um mínimo de compreensão da realidade política era colocando o tempo em constante julgamento pelo próprio homem. Neste ponto, Platão foi extremamente revolucionário e específico: se a realidade do homem não condiz com uma realidade política baseada em pressupostos da cidadania, de nada vai adiantar estudar questões administrativas ou funcionais do direito. Aristóteles deu continuidade nesse negócio todo. Aqui, vale a pena esclarecer que atualmente a filosofia aristotélica tem sido injustamente acusada de fazer parte de um complexo conjunto de teorias que desvinculam o homem da realidade. Esta crítica é feita principalmente pelo professor Lenio Streck, que advoga em favor da hermenêutica filosófica de matriz existencialista. Isto, por si só, já é um problema daqueles enormes. Então, o leitor precisa ter em mente o fato de que o professor Streck simplesmente não leu Platão e Aristóteles, ficando preso às amarras de um existencialismo muito sagaz e agressivo.

Diversas vezes, perguntamos quais são realmente os motivos para construir o direito a partir de uma matriz totalmente desprovida de contato com a realidade do homem. Atenção: a matriz heideggeriana é uma das formas mais sofisticadas de deformação da realidade do homem que, necessariamente, sempre vai operar com base em uma consciência. A exploração do campo social precisa estar comungada com a realidade do homem. Vale dizer que nós descobrimos a realidade política ao descobrir que ela é totalmente dependente de nossa existência corpórea. O mais interessante nisso tudo é que uma filosofia da consciência não propõe jamais a existência de certo tipo de reino do ser, onde o componente espacial do homem seja descartado. Isso simplesmente não existe. Muitos foram os esforços para expressar uma visão nova e paradigmática a respeito do direito. Hoje, chega-se a propor a aplicação do direito com base em conceitos totalmente econômicos, é a tal da Jurimetria. Agora o leitor pode perceber a inconsistência do pensamento jurídico brasileiro. Isso não tem nada que ver com a qualidade do nosso direito. O direito brasileiro é muito bom do ponto de vista técnico, mas o que acontece é que ainda existe um hiato entre a realidade política e a conformação jurídica. Então, quando o leitor vê alguém falando sobre aplicar as ciências exatas ao exame prático do direito, sugerimos que a leitura deste artigo seja interrompida e que se inicie a degustação de “Economitos”, um livro de David Orrell. Neste livro, pode-se ter uma dimensão do tamanho da bobagem cientificista do nosso século.

Podemos até pensar que estamos lidando com um mundo de mitos. A princípio, o direito era, necessariamente, ligado à ciência política e aos demais campos sociais. Tal forma de se pensar a realidade tinha uma forte influência de aspectos de cidadania, justiça

e bem comum na vida pública e privada, até porque os teóricos daquela época tinham a noção de que o homem sempre é conduzido por uma força subjacente do seu próprio pensamento. Se de fato o que nos interessa é o saber jurídico, precisamos, querendo ou não, passar pelas instâncias criadoras e deformadoras que o homem acaba tendo acesso. Em geral, já é de se esperar que as teorias sejam divergentes, mas o que não faz sentido é a pluralidade de objetivos. A quantidade de meios utilizados não pode se confundir com conceitos, pois são apenas fatos. Essas referências são de grande importância para o teórico. Quando o investigador usa uma metodologia que interfere na substância da realidade, ele está perigosamente correndo o risco de alterar algo de muito relevante sobre a estrutura do fundamento do ser, de onde o homem faz parte. O problema fica mais grave quando um ou outro filosofar não carregar consigo os avisos e alertas a respeito de sua aceitação. Por exemplo, toda vez que o leitor se depara com qualquer filosofia de matriz existencialista (Heidegger e Gadamer), pode ter certeza que está diante de um problema muito complexo. Mas o problema fica mais grave ainda -- veja: a complexidade da questão exige sua análise em camadas -- quando o teórico não nos avisa as consequências de aceitar uma filosofia desse tipo. Então, se o existencialismo, que tem o professor Streck como precursor jurídico, for realmente aceito, deve-se ter em mente as seguintes consequências: i) a realidade será totalmente cercada pelo uso da linguagem; ii) não haverá espaço para subjetivismo de qualquer natureza, seja ele religioso, social ou filosófico; iii) o indivíduo não produz os sentidos de sua existência, ele apenas está jogado no mundo enquanto forma abstrata de existência; iv) a consciência é uma ilusão que acaba destruindo a possibilidade de uma forma exata de existência; v) a hermenêutica filosófica é a única maneira de salvar o direito da confusão que se instalou.

Está demorando muito para que os investigadores do direito comecem a perceber as incongruências de qualquer forma de existencialismo. Já que ninguém anda falando sobre isso, explicaremos como se combater a hermenêutica filosófica. Em primeiro lugar, precisa-se ter em mente que Heidegger estava combatendo a fenomenologia de Husserl. Isto é particularmente importante quando se fala em filosofia, pois nenhuma teoria é solta no ar, ela sempre guarda relação com uma série de outros fatos que a completam ou determinam de alguma forma. Aí, precisa ficar claro que não se trata apenas de uma mera discussão acadêmica que beira o exibicionismo. Antes, a liberdade do homem está em jogo. E isso tudo acaba construindo a realidade jurídica que nos cerca. Voltando ao assunto, Heidegger pretendia uma superação e uma mudança de paradigma. A base da construção heideggeriana é a alegação de que a filosofia foi sequestrada pela teoria clássica e cristã. Partindo desse pressuposto, nada mais poderia ser construído dali para frente sem que a raiz do cristianismo e da filosofia clássica fosse, de uma vez por todas, cortada e lançada ao fogo. E, na verdade, foi isso exatamente o que Heidegger fez: acabou com tudo o que não lhe convinha. Até certo ponto, a filosofia heideggeriana é muito poderosa em seu aspecto imaginativo, que, diga-se de passagem, é uma ausência nos meios acadêmicos atuais. Porém, por outro lado, a força ontológica desse existencialismo fracassou quando o centro de todo

o esforço foi limitado aos objetos do mundo exterior. Então, a conclusão é até bem simples: pensei que era liberdade, mas, na verdade, eram as grades da prisão. Heidegger acabou ficando preso àquilo que ele rejeitava: um certo tipo de dogmatismo ideológico que confere à realidade a característica de ser estática.

Se o leitor entender o que significa combater Husserl, pode ter certeza que vai entender a complexidade a respeito de se combater Heidegger e tudo que a ele esteja relacionado. Husserl concebia uma consciência totalmente estática e que girava em círculos. Até certo ponto, esse aspecto só é útil quando se examina uma quantidade muito pequena e restrita do complexo social. Depois disso, a consciência com centro gravitacional próprio acaba falsificando a realidade por estar sempre limitada ao campo de ação de um ou de outro indivíduo de forma particular. Então, é aí que Heidegger entrou com força total para superar a fenomenologia, alegando que precisava-se voltar às coisas mesmas. Para que essa superação fosse possível, seria necessário mais que apenas voltar às coisas mesmas. Antes, as amarras que prendiam a filosofia precisavam ser quebradas para que um pensamento genuíno e alternativo se constituísse. Assim, inicialmente, precisava ficar claro que o ser apenas se apresenta na finitude do homem enquanto homem.

A explicitação das estruturas do ser-aí, mediante a fenomenologia hermenêutica, precisamente visa mostrar que aquilo a partir de onde o ser-aí em geral compreende e explicita expressamente algo como o ser, é o tempo. É preciso deixar-se comandar pelas próprias coisas para que a antecipação do sentido do ser em geral não se falseie. Heidegger procura justamente desvelar o ser-aí em si mesmo, para que dele, então, desabroche o sentido -- que é o próprio tempo (STEIN, 2001, p. 249).

Heidegger estava pronto para o mergulho, e o que encontrou nas profundezas do mar da filosofia ainda anda encantando muita gente por aí. Basicamente, a construção do pensamento filosófico brasileiro está fundando nessas bases e isso é, no mínimo, preocupante. A realidade foi reduzida ao tempo, e o homem só pode compreender aquilo que se apresenta na clareira da finitude. De qualquer forma, Gadamer seguiu a mesma linha de ideias e cercou a realidade. Não quer dizer que o que Gadamer fez foi totalmente novo, até porque Heidegger já estava incomodado com uma existência circular há muito tempo. Foi apenas questão de tempo até que Gadamer cercasse a realidade do homem com sua hermenêutica reducionista. Depois disso, acredito que ainda não houve nenhuma filosofia capaz de combater essas bases, sendo que a disponibilidade de um modo de pensar acabou se tornando a necessidade de toda uma geração de pensadores.

O mais importante impacto que a filosofia de Gadamer tem exercido no direito diz respeito à sua aplicação. De um lado, o professor Streck diz estar solitário nessa briga e, do outro lado, os juristas parecem não dar ouvidos para o que ele diz. Agora, o que realmente importa é: porque as bases de uma filosofia desse tipo ainda fazem parte da construção do direito? Se isso não fizesse sentido, teorias como a Jurimetria não teriam o mínimo espaço

no imaginário dos juristas. Ou seja, é porque uma série de deformações aconteceu na vida do homem moderno, em que a única saída são teorias salvadoras que nos embriagam e nos afastam da realidade. Mas ainda há uma esperança, pois o percurso do homem nunca pode ser definido e isso é o que assusta os hermenutas de forma geral. Não há um menu de escolhas previamente estabelecido a respeito da decisão a ser tomada. Mesmo no campo jurídico, essa possibilidade não existe. Acontece que, quando um juiz vai decidir, ele está entre dois mundos, sendo que já pode colocar um pé em um dos campos provisórios que será tomado pelo resto de sua decisão e escolhas, mas, enquanto a decisão definitiva não acontecer, nada pode prever o desenrolar de uma série de acontecimentos que só a consciência é testemunha fiel.

Gadamer, então, acabou tentando fazer o impossível: cercar a realidade do homem. Vale lembrar que essa atitude é reflexo da filosofia de Heidegger. O filósofo da floresta acreditava que a preocupação, que é um dos fundamentos da existência do homem, acaba sendo circular e, por ser circular, a existência do homem acaba sendo estática e, talvez, até determinada. Esse aspecto, de forma particular, atingiu o direito de forma espetacular. Se o professor Streck é ou não o grande disseminador dessas ideias, é uma questão de aceitação - eu, particularmente, o admiro e acredito em sua competência acadêmica, mas lamento por sua cegueira existencial. Mas as características desse tipo de filosofia transcendem em muito a própria pessoa do professor Streck. Isso porque a filosofia da consciência é a única que pode constatar e esclarecer que o homem está espiritualmente doente. Se está doente, o pior de tudo é que ainda não sabe. Então, o existencialismo, a hermenêutica filosófica e todas as outras formas de se tentar controlar a existência do homem são resultado de uma série de fenômenos muito mais complexos do que apenas o direito, e é nisso que ando insistindo: enquanto o direito não for analisado em comunhão com o homem e, consequentemente, com a ciência política, não vamos ver nada, absolutamente nada, mudar!

Com o tempo, no entanto, o existencialismo ganhou quase todas as trincheiras dessa guerra. O mais interessante de tudo, é o fato de que, atualmente, quase só se fala nisso. Até mesmo nos eventos e congressos, a quantidade de trabalhos acadêmicos a respeito de Heidegger e Gadamer é muito grande e ultrapassa os limites de um combate justo. Ainda haverá ocasiões em que o debate será mais equilibrado, mas, enquanto isso não acontece, precisamos disseminar as ideias e, quem sabe, alcançar um mínimo de compreensão daquilo que nos cerca. Nossa relação com a realidade precisa ser estreitada ao máximo. Para isso, a tentativa de Gadamer veio de encontro com muitos anseios de uma comunidade acadêmica extremamente alienada em construir uma história linear. Só com o que já foi dito até aqui, pode-se ter uma ideia de como a construção do saber jurídico é precária.

Intensificar as pesquisas seria a única solução. Há muito tempo venho investigando o direito e sua prática diária. Na verdade, o caminho a se trilhar deveria percorrer os caminhos da ciência política, filosofia e do direito, todos ao mesmo tempo. Acontece que isso não é comumente realizado. É muito simples: o leitor pode fazer uma pesquisa de conteúdo em dissertações e teses dos últimos dez anos e verá a quantidade enorme de

papel que se gastou com um conhecimento quase inútil. Em primeiro lugar, a ciência política foi divorciada do direito. Isso é muito complicado do ponto de vista filosófico e prático. Um juiz precisa tomar uma decisão, mas ele também é um cidadão, tem família, vota, vai à igreja e frequenta festas. Esse aspecto da vida cotidiana foi totalmente ignorado na ciência política moderna. O que os jogos de poder e decisões têm a ver com a ciência política é uma questão de posicionamento estratégico. Ou seja, o autor pode até preferir estudar os partidos políticos, as formas de eleições e tudo mais, mas não pode simplesmente ignorar uma série de fatos que influenciam na vida e nas escolhas de todos nós. Certamente que um novo projeto de pesquisa nesse sentido precisa acontecer e ser norteado pela seguinte pergunta: qual é o limite entre a vida privada, as escolhas secretas e o todo que nos cerca? Em segundo lugar, existe outra alegação pesada: o direito não é uma parte exclusiva ou privilegiada da realidade do homem. É muito difícil que um jurista aceite essa frase anterior sem reservas, mas, vale dizer que esse aspecto constitui o mais cristalino complexo da existência do homem, isto é, a maior amplitude com o máximo de compreensão. Isolar as partes de um todo não vai ajudar quase nada na compreensão do que precisamos ou não mudar. Quando se tiver em mente a importância desse tipo de discussão, muita coisa pode realmente ser mudada na concepção que temos do direito. Mesmo se isso tudo não passar de uma tentativa isolada, acredito cegamente que as bases da construção jurídica do Brasil precisam de uma restauração.

### **3 PERFEITA SIMETRIA?**

É preciso preparar o conteúdo para uma discussão desse tipo. Aqui no Brasil há o Dasein, por exemplo, que é um grupo de hermeneutas que investiga apenas a hermenêutica, mais nada. Surge, então, a pergunta: será que realmente o caminho da hermenêutica nos levará a algum lugar? Podemos até conhecer alguma coisa em filosofia, mas será que isso realmente nos importará de alguma coisa? Esse tipo de questionamento nos persegue neste século. Acontece que o que se vê, na maioria das universidades, é a produção de um conhecimento jurídico meramente exibicionista. O que atormenta a mente dos juristas mais competentes é o fato de que não há nem a mínima noção do que é uma ciência prática e uma ciência teórica. O direito, por definição, é uma ciência prática e esse aspecto constitui uma de suas bases. Bem à sua maneira, a ciência jurídica do Brasil acaba sendo uma exceção à regra das teorias práticas. Ainda não há, efetivamente, um motivo para essa dicotomia. Mesmo que uma teoria ou trabalho acadêmico seja totalmente teórico, se ele for realmente sobre o direito, precisa guardar, pelo menos, alguma relação com o mundo prático cotidiano.

Parece muito óbvio e até trivial falar sobre isso, mas acredito que poucos pesquisadores têm a mínima noção de que as suas pesquisas precisam contribuir efetivamente para o mundo real do direito e do homem, que tanto carece de uma realidade mais justa e completa do ponto de vista social e garantista. Quando se tem isso em mente, parece mais

fácil encontrar uma direção acadêmica. Falar sobre uma pesquisa sempre vai deixar um vazio enorme se o autor não tiver a convicção daquilo que o levou até aquele lugar. A vida é uma construção e, antes de se construir um direito, precisa-se construir uma vida que dê condição. Esta é justamente a crítica que se deve fazer ao direito contemporâneo: qual a relação entre o jurista e o indivíduo? Tal condição é inseparável, não se pode ser jurista no horário de trabalho e não ser um cidadão ao mesmo tempo. E justamente, é esta a loucura que andam propondo por aí. Veja: quando se pensa a realidade de forma circular, não se leva em consideração que uma mesma pessoa tem diversos campos de atuação sem que isso fragmente sua vida. Então, poderia existir um círculo hermenêutico dentro de outro? Se a vida se dá na compreensão que só acontece na finitude do campo existência do homem, poderia alguém ter sua existência dividida em diversos círculos hermenêuticos? Se isto fosse verdade, as alegações do professor Streck seriam todas verdadeiras e a hermenêutica filosófica já teria nos salvado. E, por isso, a insuficiência dessa e de outras muitas teorias impedem a construção do saber jurídico de forma cristalina. A coisa toda está mais para uma desconstrução no estilo dramático de Derrida.

A confusão está instalada. De um lado estão tentando cercar a realidade jurídica. De outro lado, não se sabe o que fazer e, na falta de algo melhor, investiga-se de tudo. Mas, onde está a necessidade jurídica? Onde está o amor pela pesquisa? Porque pesquisar? Até que ponto vale a pena duvidar? Quais são os limites de uma vida consciente? Ou seja, criamos um mundo jurídico que não faz parte de nós mesmos! Isso é simplesmente preocupante e extremamente problemático. Em qualquer pesquisa, o ponto de contato entre a vida do pesquisador e os resultados precisam ser evidentes. Mas, se isso não acontece, cabe uma denúncia. As alterações de todo um sistema dependem dos seus participantes e da forma com que a tomada de decisões vai acontecer. Então, do que adianta estudar a não recepção de doutrinas estrangeiras pelo ordenamento pátrio se isso em nada melhorar o nosso direito. É claro que tudo isso acaba soando como se fosse fácil. Em todo caso, já vou avisando que a pesquisa do direito passa por dificuldades porque o homem, de forma geral, está em uma crise profunda. O problema se intensifica mais quando se tenta enquadrar a realidade humana em aspectos que não fazem parte da história, que, diga-se de passagem, nunca foi e nunca será linear. A própria hermenêutica filosófica, o existencialismo, o realismo jurídico, o marxismo e tudo o que se puder imaginar são aspectos da história que demonstram como tem sido o acesso que o homem tem do fundamento eterno do ser. Em todo caso, é digno que investigássemos o máximo de contato que o homem tem com a realidade por meio dos símbolos. Mesmo acreditando nisso, não se leva muito a sério o fato de que o próprio direito é uma forma simbólica que precisa guardar um conteúdo de existência do homem que está sempre inserido em uma realidade e que vive em constante tensão. Talvez esta seja a característica mais importante para uma reconstrução da ciência política: a vida do homem é uma tensão e essa tensão vai se desenrolar em símbolos que podem estar ou não no entremeio do fundamento eterno do ser (HENRIQUES, 2010, p. 283).

Precisamos achar o ninho do problema. Pode-se dizer, com alguma certeza, que as

respostas estão muito longe de serem satisfatórias. O próprio professor Miguel Reale dizia que ainda não há um modo de pensar genuinamente brasileiro a respeito do direito. Estou com ele nessa alegação e ainda acredito que não criamos nada de muito relevante em termos de teoria jurídica. Nem sequer conseguimos fazer com que o direito realmente seja compromissório como a Constituição prevê. O estado moderno, conforme Hobbes e Fichte concebiam, se mostrou insustentável pela simples razão de que o que se vê é apenas um todo administrativo quase incontrolável que não tem vida. Por um lado, a timidez dos teóricos ultrapassa qualquer possibilidade de criação. Por outro lado, a objetividade que se quer do direito ainda é algo que não encontra seus devidos fundamentos. Em compensação, a quantidade de material irrelevante que é produzido me deixa assustado. Como lutar contra tudo isso? A doutrina jurídica, de modo geral, ainda está presa em temas totalmente padronizados enquanto o direito ainda sofre as mazelas de sua autodestruição. Quando um engenheiro, mesmo que não seja tão bom, faz os cálculos de maneira correta, a chance de uma ponte por ele construída ser segura é muito grande. Agora, no direito, apenas um jogo de encaixes seria suficiente? Ou há algo mais que ainda não descobrimos? Estas perguntas vão direto ao olho do furacão, bem no centro do debate acadêmico a respeito do direito. Até aceito que a consciência precisa de uma linguagem para que a vida seja possível, mas não consigo entender como simplesmente se acredita que a linguagem no sentido da filosofia hermenêutica vai resolver nossos problemas. Será o direito apenas um quebra-cabeças?

Contudo, por que todas essas questões são relevantes? Será que elas realmente guardam alguma relação com o direito como o conhecemos? A construção do saber jurídico moderno precisa passar pelas bases da filosofia de Heidegger e Gadamer e, após, superá-las. O existencialismo e a hermenêutica filosófica fazem parte da história. Parece óbvio, mas não há nada de mais relevante que se entender que tudo precisa passar pelo crivo da consciência, que se transforma em história. Então, se o leitor imaginar a história como uma linha reta, nada de muito relevante vai encontrar. O esforço imaginativo precisa ser maior e mais forte: a história se desenvolve em fluxos e contrafluxos, que dependem exclusivamente do homem, mas, existiria um padrão para o que seria um avanço e o que seria um retrocesso? As filosofias platônica e aristotélica tinham o *summum bonum* como ponto de referência imutável. Mas, com o desenvolvimento das ciências naturais, quase tudo se perdeu no encanto pelo mundo objetivo. As sereias cantaram e os homens pularam no mar da exatidão e da certeza. Mesmo que o direito seja certo, há algo de muito incerto e contraditório nisso tudo. Geralmente, as ideias muito simples são difíceis de aceitar, mas não proponho algo absurdo ou medonho. Antes, precisamos retornar o percurso e descobrir onde nos perdemos. Antes de tudo se acabar, algo em nós vai ponderar o que realmente fizemos pelo direito e por nós mesmos. Isto é amor. Amor ao que se faz e amor ao que ainda não se tem. É este o ponto de contato provisório que se tem na falta de algo melhor: o amor. Na verdade, está tudo nublado no mundo jurídico. Estamos errados e somos errantes. A verdade é que ainda não se pode dizer muita coisa nem a nosso respeito sem que se caia em um vasto mar de subjetivismo quase interminável. Nesses momentos de indecisão, a tô-

nica do acorde humano pode cair em um dos pólos: ou vai ser subjetivo ou será totalmente objetivo. A presença de um meio termo ainda é a única solução. Algo do tipo da justiça de Aristóteles viria bem a calhar nesse momento, mas não estamos acostumados com esse tipo de coisa. A própria conformação da nossa sociedade extremamente consumista não nos garante a paz necessária para as tomadas de decisão. A consciência acaba se tornando um fluxo muito curto, onde a atenção é totalmente dissipada com os afazeres do nosso dia, e não há mais espaço para uma vida verdadeiramente vivida.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cabe ao filósofo denunciar a diferença entre a ordem do ser e a ordem da sociedade de forma geral. Isto quer dizer que uma realidade social, qualquer que ela seja, sempre vai antecipar uma série de formações simbólicas ao teórico. Então, o primeiro passo a ser dado é na direção de separar quais símbolos são primários e quais são secundários. Após, o investigador estará diante de uma série de formas e erupções da consciência: os símbolos primários são aqueles que ainda guardam alguma relação de significado com as experiências que o originaram; os símbolos secundários são símbolos totalmente distorcidos que não guardam sequer alguma relação com as experiências motivadoras iniciais. O inexplicável fato de muitas coisas simplesmente existirem só faz sentido quando o homem coloca a sua própria existência sob julgamento contínuo. Isto quer dizer que realidade pode guardar mais significado do que se pode imaginar e, além disso, as crises de uma sociedade inteira são partes integrantes de um todo que transcende em muito a nossa capacidade de compreensão. Aí, novamente há um dilema: a construção de qualquer conhecimento, para que este seja minimamente aceitável, precisa ultrapassar os limites e as armadilhas de uma realidade totalmente distorcida e rumar, sempre, na direção do fundamento eterno do ser que a nós dá condição de existência.

Não somos um público que apenas espera respostas televisivas. Antes, participamos da realidade e do drama da existência de forma pessoal e coletiva. Ver o tempo passar ou o inverno chegar é uma condição apenas dos viventes, mas, também cabe aos viventes reduzir ao máximo tudo o que impeça de alguma forma que a realidade seja uma forma de participação cada vez mais acessível. Ou será que podemos realmente nos contentar em viver em um país com benesses quase indizíveis enquanto outros nada têm? Isso tudo se relaciona, antes de tudo, com aquilo que fazemos de nós mesmos. Não quer dizer que não há relação com o direito brasileiro. Muito pelo contrário, o nosso direito é reflexo exato daquilo que somos. Então, se o direito não é aplicado de forma correta, é porque ainda não encontramos nossa forma correta de existir! Qualquer construção exige disponibilidade, exige preparação e calma, mesmo que o direito seja totalmente objetivo, ou seja, é relativamente fácil juntar um acontecimento do mundo com uma tipificação jurídica, mas, como isso realmente acontece, ainda é uma incógnita. Na verdade, o direito é arriscado e precisa ser visto como uma atividade que envolve muitos participantes e muitos perigos a

serem suportados. À medida que o direito é aplicado, ele se afirma no mundo como alguém que coloca água em um copo vazio, destacando-se perante as coisas que são meramente observáveis e deixando para traz tudo o que não for dinâmico. Aí, os atos de conhecimento levam o homem, por meio da consciência, a nomear as coisas e ultrapassar o pensamento meramente empírico mediante um conjunto de juízos racionais que sempre dá valor às coisas. Precisamos, urgentemente, rever as bases da construção jurídica.

Em uma dimensão que ainda pouco conhecemos da ciência política, a consciência sempre cuida de ordenar o fluxo das experiências com o objetivo de descobrir onde está o máximo de realidade naquilo que conhecemos. Quando essa consciência individual atinge um certo grau de inteligibilidade, a memória tem o papel de aceitar ou não os pressupostos e acaba falsificando ou não a própria realidade. Neste ponto, a simbolização e a linguagem entram em cena, mas é somente após uma série de acontecimentos na consciência terem dado aval para tal criação. Se soubermos como lidar com esse tipo de coisa, podemos, com certa facilidade, detectar onde as deformações da realidade estão se concentrando. Nossa atenção acadêmica é fruto de uma atenção na consciência. Logo, se o leitor parar e pensar, com certeza verá que a construção do saber jurídico depende, antes de tudo, do nosso nível e grau de atenção consciente despendida nessa empreitada. Não se trata de dizer a verdade, mas sim de vivê-la. Se algo nos chamar a atenção, podemos passar horas e horas sem nos dar conta de que as próprias horas passaram. E assim tem sido com o direito: a vida prática e cotidiana nos chamou a atenção de tal forma que não vemos toda uma série de acontecimentos complexos e relevantes que passam por nós como o fluxo das águas de um rio. Quase todas as conclusões são lidas com um tom dramático, mas essa, em particular, precisa ser lida como um novo esforço em se enxergar além do que simplesmente passa por nossa retina. Mas, como já cantava Humberto Gessinger, vivemos em uma terra de gigantes, que trocam vidas por diamantes.

## REFERÊNCIAS

ALPA, G. **I principigenerali**. Milano: Giuffrè, 1993, 464p.

ASCENSÃO, J. O. **O direito: introdução e teoria geral**. 10<sup>a</sup>.ed. Coimbra: Almedina, 1999, 666p.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico - Lições de Filosofia do Direito**, tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: RT, 2004.

CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote de La Mancha**. São Paulo. Jackson Inc., 1949.

COMTE-SPONVILLE, André. **Apresentação da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes,

---

2002.

ECO, Umberto. **Em que crêem os que não crêem?** Rio de Janeiro: Record, 2001.

ENGISCH, K. **Introdução ao pensamento jurídico.** 7<sup>a</sup>.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, 400p.

FALCÃO, R. B. **Hermenêutica.** São Paulo: Malheiros, 1997, 281p.

FLÓREZ-VALDÉS, J. A. **Los principios generales del derecho y su formulación constitucional.** Madrid: Civitas, 1990.

GOSWAMI, Amit. O universo autoconsciente. São Paulo. Editora Aleph, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**, tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HENRIQUES, Mendo Castro. A filosofia Civil de Eric Voegelin. São Paulo. É Realizações, 2000.

HERVADA, Javier. **Crítica Introdutória ao Direito Natural.** Porto/Portugal: 1996, RESJURIDICA.

HESSE, K. **Derecho constitucional y derecho privado.** Madrid: Civitas, 1995, 88p.

IGLÉSIAS, Francisco. Trajetória Política do Brasil. São Paulo. Companhia das Letras, 1992.

KELSEN, Hans. **A ilusão da justiça** - tradução de Sérgio Telleroni. São Paulo: 3<sup>a</sup> ed. Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **O problema da justiça** - tradução de João Baptista Machado. São Paulo: 3<sup>a</sup> ed. Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?** - tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: 3<sup>a</sup> ed. Martins Fontes, 2001.

LAURENCE, Fred. The Beginning and the Beyond. v. 04.

LOURENÇO, Daniel Henriques. **Voegelin e o Direito.** Rio de Janeiro, 2009.

MAXIMILIANO, C. **Hermenêutica e aplicação do direito.** 18<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, 426p.

PLATÃO. **A República.** São Paulo: Martin Claret, 2007.

PIRES DA CUNHA, Rodrigo. **Política e Direito como garantias da constituição**. Itatiba: Berto Editora, 2010.

REALE, Miguel. **Fundamentos do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SMITH, Wolfgang. **O enigma Quântico**. São Paulo: Vide Editorial, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

TOMÁS, S. **O tratado da Lei**. Porto/Portugal: 2006, RESJURIDICA.

VOEGELIN, Eric. **Reflexões Autobiográficas**. São Paulo: É Realizações, 2008.

\_\_\_\_\_. **Hitler e os Alemães**. São Paulo: É Realizações, 2008.

\_\_\_\_\_. **Anamnese** – Da teoria da história e da política. São Paulo: É Realizações, 2009.

\_\_\_\_\_. Ordem e História, vol. I: **Israel e a Revelação**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. II: **O Mundo da Pólis**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. Ordem e História, vol. III: **Platão e Aristóteles**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. Ordem e História, vol. IV: **A Era Ecumênica**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. Ordem e História, vol. V: **Em Busca da Ordem**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

\_\_\_\_\_. **Science, Politics, and Gnosticism**. Chicago: Henry Regnery. (Translation of Wissenschaft, Politik, und Gnosis by William J. Fitzpatrick, with a Foreword to the American edition.), 1968.

\_\_\_\_\_. **La NuovaScienza Política**. Turin: Borla. (Tradução de The New Science of Politics, with an introduction by A. Del Noce.), 1968.

\_\_\_\_\_. **Mito del Mondo Nuovo**. Milan: Rusconi. (Tradução de Wissenschaft, Politik, undG-nosisby Arrigo Munari, com uma introdução de Mario Marcolla.), 1970.

\_\_\_\_\_. **Anamnesis. Notre Dame**, Ind. and London: University of Notre Dame Press. (Translated and edited by Gerhart Niemeyer, with a new Chapter I, "Remembrance of Things Past," paraaEdição Americana), 1978.

\_\_\_\_\_. **Conversations with Eric Voegelin**. Edited by Eric O'Connor. S. J. Montreal: Thomas More Institute. Transcript of four lectures and discussions held in Montreal in 1965, 1967, 1970, and 1976.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

\_\_\_\_\_. **Introdução geral ao Direito: volume I**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

\_\_\_\_\_. **Introdução geral ao Direito: volume II**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

\_\_\_\_\_. **Introdução geral ao Direito: volume III**. Porto Alegre: Fabris, 1995.